



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício nº 632/2011/GAB

Assis, 20 de setembro de 2011.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DR. RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
**Com Vistas ao Nobre Edil Alexandre Cobra Cyrino N. Vencio**

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número... 68699... Data... 29.09.11  
Horário... 18:50  
Responsável: *Milena*

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 381 de autoria do Nobre Edil Alexandre Cobra Cyrino N. Vencio**

Prezado Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, enviar os cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento em epígrafe, que solicita informações "com relação ao contrato antigo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP", encaminhar a cópia do contrato, conforme requerido por Vossa Excelência.

Sempre à disposição dessa Egrégia Câmara, na oportunidade, enviamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

*Ezio Spéra*  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

PMCS

"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO  
São Paulo, 10/ JUL/ 1980

1157514

6

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Nº DEJ. 2/227

CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento particular, entre partes, a saber: de um lado, como CONCEDENTE, e assim designado neste contrato, o Município de ASSIS, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito, REINALDO ANTONIO SILVA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.049, de 10 de abril de 1980, e de outro lado, como CONCESSIONÁRIA, como tal aqui identificada, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital à Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80, aqui representada por seu Diretor Presidente, WALTER CORONADO ANTUNES, RG. nº 2.216.772 e CIC. 012.119.948-72 e por seu Diretor, LUIZ CARLOS DE BARROS RAMOS, RG. nº 2.868.332 e CIC. nº 036.183.668-68, é celebrado um contrato de concessão para execução e exploração de serviços de saneamento básico no referido Município, contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1a. - O CONCEDENTE, tendo pleno conhecimento dos termos e condições do Plano Nacional de Saneamento PLANASA, outorga à CONCESSIONÁRIA, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.



"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO

São Paulo, 10/ JUL/ 1980

1157514



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls.02.

P R A Z O

CLÁUSULA 2a. - A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assunção dos serviços, fixada na cláusula 11.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

PROGRAMAS ESTADUAIS DE ÁGUA E ESGOTOS

CLÁUSULA 3a. - A concessão estará subordinada ao Programa Estadual de Água e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional da Habitação e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, convênios esses de pleno conhecimento do CONCEDENTE.

T A R I F A S

CLÁUSULA 4a. - As tarifas dos serviços concedidos serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-



*[Handwritten signatures]*

"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO  
São Paulo, 10/ JUL/ 1980

1157514



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls.03

-financeira, realizados em consonância com os fi-  
nanciamentos originários do Sistema Financeiro  
de Saneamento e as diretrizes tarifários do PLA-  
NASA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto  
nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores  
reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços,  
e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Plano  
Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

CLÁUSULA 5a. - Até que se formalizem os atos necessários à incorporação patrimonial prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.049, de 10 de abril de 1980 e referida no § 2º desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá, independentemente de quaisquer ônus, a partir da ocorrência do disposto no inciso I da cláusula 11, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando o respectivo custo em conta especial.



157

"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO

São Paulo, 10/ JUL/ 1980

1167514



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls.04

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA enviará ao CONCEDEnte, dentro de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura deste contrato, relação dos bens e direitos que, a seu vez, devam ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula, assim como daqueles bens que, eventualmente, devam a ela ser cedidos em comodato.

§ 2º - Os bens e direitos referidos no § 1º, serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, sob a forma de participação acionária do Município no capital social desta.

§ 3º - Para o fim mencionado no § 2º, será realizada, por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, uma avaliação prévia dos bens e direitos a serem incorporados.

§ 4º - Após as providências previstas no § 3º, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma prescrita na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade do CONCEDEnte, ou na de entidade autônoma municipal.



"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO

São Paulo, 10/ JUL/ 1960

11575

sabesp

companhia de saneamento básico do estado de são paulo

fls.05

§ 5º - Na apuração do valor a ser retribuído em ações, serão deduzidos, do total correspondente aos bens e direitos, os saldos devedores dos contratos referidos na cláusula 7a.

CLÁUSULA 6a. - Serão creditadas, ao Município, as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados, diretamente, ou por intermédio do SAAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das parcelas referidas nesta cláusula, serão deduzidas eventuais importâncias nelas previstas para o pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos, de quaisquer empréstimos contraídos com o Sistema Financeiro de Saneamento, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo e/ou outra instituição financeira, cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à CONCESSIONÁRIA.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 7a. - A CONCESSIONÁRIA se subrogará nos direitos e obrigações decorrentes do contrato objeto da Lei Municipal nº 1.653 de 30 de setembro de 1971 relativo à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de coleta e disposição fi



CARTÓRIO ADALBERTO NETTO  
companhia de saneamento básico do estado de são paulo  
10/ JUL 1960

6  
57514

fls.06

nal de esgotos do Município, com recursos de Con  
vênio FESB/BNH/BANESPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente da formalização do previsto  
nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA assumirá, a  
partir da ocorrência do previsto no inciso I,  
da cláusula 11, deste contrato, para todos os  
fins de direito e até final liquidação dos dé  
bitos, os compromissos financeiros do SAAE,  
assumidos em função dos serviços de água e es  
gotos, junto às instituições financeiras men  
cionadas e, em especial, junto ao Banco do Es  
tado de São Paulo S/A - BANESPA, compreenden  
do principal, juros, correção monetária, ta  
xas e demais encargos.

NOVOS RECURSOS

CLÁUSULA 8a. - Os recursos financeiros ou bens, que quaisquer  
entidades públicas ou privadas, nacionais, es  
trangeiras ou internacionais, destinarem aos ser  
viços de água ou esgotos do Município, serão apli  
cados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê  
-los diretamente ou por intermédio do CONCEDENTE.

DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9a. - Na exploração dos serviços a CONCESSIONÁRIA pode



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'C'.

"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO  
São Paulo, 10/ JUL/ 1985

1157514



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls.07

rã:

- I - utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o CONCEDENTE autorizado a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, servidões administrativas onerando bens públicos municipais, sendo que nos respectivos decretos o Poder Executivo estabelecerá as condições de sua utilização, bem como, a sujeição das obras aos regulamentos específicos;
- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;
- V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário.

CLÁUSULA 10 - Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA





"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO

São Paulo, 10/ JUL/ 1980.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo

sabesp

fls.08

gozará de isenção dos tributos municipais.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 11 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I - assumir, até o dia 01 de julho de 1980, a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos, continuando, até então, tais serviços a cargo do Município;
- II - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico do Município obedecendo as prioridades, objetivos e normas gerais do PLANASA, fixadas para os núcleos urbanos;
- III - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais do PLANASA, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- IV - dar ciência prévia ao CONCEDENTE, das obras



"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO  
São Paulo, 10/ JUL/ 1980

157514



companhia de saneamento básico do estado de são paulo

sabesp

fls.09

que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;

- V - não conceder, em obediência ao disposto no Decreto-lei Complementar estadual nº 7, de 6 de novembro de 1969, qualquer isenção que implique na redução de sua receita.

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA 12 - O CONCEDENTE se obriga a:

- I - assumir a responsabilidade pela solução, amigável ou judicial, das questões que surgirem após a ocorrência do previsto no inciso I, da cláusula 11, mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;
- II - responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal, previdenciária e outros, assumidos pelo SAAE em data anterior à ocorrência no inciso I, da cláusula 11, com exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos na cláusula 7a., deste contrato;

.../...



*[Handwritten signature]*

"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO  
São Paulo, 10/ JUL, 1980

1187514



companhia de saneamento básico do estado de são paulo

sabesp

fls.10

- III - adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela CONCESSIONÁRIA, disposições idênticas às estaduais relativas à matéria;
- IV - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da CONCESSIONÁRIA;
- V - consultar a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.

AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

CLÁUSULA 13 - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos executados segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos II e III, da cláusula 11, deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta



"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO  
São Paulo, 10/ JUL/ 1980

1157514



companhia de saneamento básico do estado de são paulo

sabesp

fls.11

cláusula correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

CLÁUSULA 14 - A execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, dos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos na cláusula 13, deste contrato, caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, podendo a CONCESSIONÁRIA condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, à sua prévia doação à Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos das redes e instalações referidos nesta cláusula deverão ter a aprovação da CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe facultada, ainda, a fiscalização da execução das obras.

SERVIDORES MUNICIPAIS

CLÁUSULA 15 - Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE colocará, à sua disposição, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA apresentará, ao CONCEDENTE, relação dos empregados regidos pela

.../...



Handwritten signatures and initials

"CARTÓRIO ADALBERTO NETTO  
São Paulo, 10/ JUL. 1960

157514



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls.12

Consolidação das Leis do Trabalho, que poderão ter seu vínculo empregatício a ela transferido.

§ 2º - Observada a legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA exercerá poder disciplinar sobre o pessoal colocado à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

§ 3º - Anualmente, a CONCESSIONÁRIA encaminhará, ao CONCEDENTE, relação dos funcionários municipais que devam permanecer à sua disposição, indicando o prazo máximo dessa disponibilidade, ressalvado, sempre, o direito de requerer a sua devolução antes do prazo fixado.

REVERSÃO DOS BENS AO CONCEDENTE

CLÁUSULA 16 - Finda a concessão, por qualquer causa, serão transferidos ao CONCEDENTE, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste.

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independen-



Handwritten signatures and initials.

"CARTORIO ADALBERTO NETTO  
São Paulo, 10Z JUL/ 1980

1157514

6

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls.13

dência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 29 - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA, em que o CONCEDENTE se subrogar na forma da cláusula 17, deste Contrato.

§ 39 - A CONCESSIONÁRIA continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado, por parte do CONCEDENTE, o pagamento da indenização referida nesta cláusula, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido na cláusula 2a. deste Contrato.

#### SUBROGAÇÃO

CLÁUSULA 17 - Finda a concessão, por qualquer causa, o CONCEDENTE se subrogará, ao que desde já se obriga, nos direitos e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal, previdenciária e outros, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.



Handwritten signatures and initials.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls. 14

DIVERGÊNCIAS E FORO

CLÁUSULA 18 - As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1.072 a 1.102 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 19 - Para as questões que se originarem deste Contrato, não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - Subdistrito da Sé, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

por assim se haverem ajustado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Cartório Adalberto Netto  
Rua...  
São Paulo, 10/ JUL/ 1980

CONCEDENTE

REINALDO ANTONIO SILVA  
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

WALTER CORONADO ANTUNES  
Diretor Presidente

LUIZ CARLOS DE BARROS RAMOS  
Diretor

TESTEMUNHAS:-

JOSE MARIA MARIM

SILVIO FERNANDES LOPES:



CARTORIO ADALBERTO NEIJO Nº 1157514  
250 Paulo 107 Jul 1982

CARTORIO ADALBERTO NEIJO Nº 1157514  
250 Paulo, 107 Jul 1982

SECRETARIA DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Profa. Adriaes Manuel da Nobrega, 207 tel. 372 134  
Avenida HOFF-PROCOPIALDO, 130 - JARDIM  
MICROFILME pelo número 10000  
Escritório Interino: Bel. JOSE MARIA SILVA  
Oficial Maior Sub. Escrivães Autômatas  
Bel. Francisco Antônio Chavesca. Bel. Mari Pe...  
Escritório de Registro de Imóveis  
Escritório de Registro de Títulos e Documentos

E 155.00  
S  
A

AS TAXAS ENVIADES AO ESTADO E CARTORIA  
DAS SERVIDAÇÕES INCOULIDAS POR VERDA

TABELIAO FIRMO  
RUA ESTADOS UNIDOS 171A  
Recibido e firma

B. Paulo 107 155.00 1982  
Em 10 de Julho de 1982

Paulo Pallin e Jackson Roberto Gomes  
Esc. Interinas  
Por firma-Envio de 10,00  
Cota Escritura 2,00  
Taxa de Apuradora 1,00  
Outras recolhidas por recibo

Paulo Pallin e Jackson Roberto Gomes  
Escritura de Paulo Pallin e Jackson Roberto Gomes  
Escritura de Paulo Pallin e Jackson Roberto Gomes